



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Renova o reconhecimento do curso de Ciências da Computação na modalidade bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, até 31 de dezembro de 2011 e dá outras providências.		
RELATOR: José Nelson Arruda Filho		
SPU Nº: 06153641-5	PARECER Nº: 0754/2007	APROVADO EM: 11.12.2007

## I – RELATÓRIO

Antônio Colaço Martins, Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, com sede na Av. da Universidade, 850, bairro Betânia, município de Sobral, mediante processo protocolizado sob número 06153641-5, em 8 de agosto de 2006, requer a este egrégio Conselho Estadual de Educação, a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências da Computação, na modalidade bacharelado, ministrado no âmbito daquela instituição educacional.

### I.1 Documentação

A Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA apresentou o Projeto Pedagógico do curso de Graduação em Ciências da Computação, na modalidade de bacharelado. Consta do Projeto de renovação de reconhecimento do curso a Identificação, introdução, justificativa, objetivo, funcionamento, perfil do profissional de bacharelado em Ciências da Computação, áreas de atuação, corpo docente, estrutura curricular, estágio supervisionado, programa de monitoria, avaliação interna e externa do curso, infra-estrutura (pessoal técnico-administrativo e recursos de apoio didático), acervo bibliográfico e estratégias de melhoria da qualidade do curso.

Estão anexos ao processo a Resolução 15/1997 da UVA, que cria o Curso de Ciências da Computação, o Parecer nº 418/2004 do Conselho de Educação do Ceará, o *currículo vitae* dos professores do curso de Ciências da Computação, o Parecer nº 329/2004 do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior, Resolução 04/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UVA, ementas, programas e bibliografias das disciplinas.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0754/2007

Para proceder a avaliação do curso, o presidente do CEE nomeou, pela Portaria nº 087/2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 05/09/2007 o Prof. Dr. Plácido Rogério Pinheiro, professor da Universidade de Fortaleza – UNIFOR.

A visita foi realizada na sede da UVA, em Sobral, no dia 13 de setembro de 2007. A análise do especialista foi feita tendo como base o questionário de avaliação utilizado pelo CEE para reconhecimento dos cursos de graduação das Instituições Estaduais de Ensino Superior.

O especialista apresentou seu relatório técnico circunstanciado, no qual embasaremos nosso Parecer.

## **I. 2 Avaliação**

### **I.2.1 Organização Didático-Pedagógica**

#### **I.2.1.1 Coordenação do Curso**

A coordenadora do curso é graduada na área, Mestre em Ciências da Computação, tem dedicação exclusiva com a UVA. Apresentou-se como conhecedora dos problemas da região procurando atuar na articulação institucional do curso, na organização da grade curricular, na elaboração da lista de oferta de disciplinas, lotação de docentes, orientação da matrícula dos alunos, debate e proposição das diretrizes político-pedagógicas e das diretrizes curriculares relacionadas à área das Ciências da Computação, implementação e acompanhamento dos planos das disciplinas, além da constante preocupação em melhorar e consolidar a qualidade do ensino, pesquisa e extensão. Possui insigne atuação junto aos discentes e docentes do curso. O coordenador adjunto tem especialização em Administração e Segurança de Sistemas Computacionais.

#### **I.2.1.2 Administração Acadêmica**

O curso está sendo ofertado de forma plena, com planejamento contínuo na estrutura de execução. Observa-se a presença de convênios através da disciplina Estágio Supervisionado. A organização acadêmico-administrativa é satisfatória, havendo um centro de informática responsável pelo registro e controle da vida acadêmica dos alunos.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0754/2007

### I.2.1.3 Projeto do Curso

O curso possui uma carga horária semanal de 28 horas/aula em média. A integralização dos créditos necessários à conclusão do curso deve ser feita, no mínimo, em quatro (4) anos. Os objetivos apresentados no projeto pedagógico foram considerados satisfatórios para execução do curso, entretanto, não se observa o estímulo à pesquisa. As disciplinas de formação básica e de programação são suficientes para atender os assuntos importantes abordados com abrangência e profundidade. Nas áreas de formação tecnológica, complementar e humanística existe uma carga horária suficiente de forma a atender aos requisitos das diretrizes nacionais. O curso necessita implantar a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, preferencialmente em dois semestres.

### I.2.1.4 Atividades acadêmico-culturais

A Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA promove anualmente um Encontro de Iniciação Científica, contudo, é necessária a participação mais efetiva dos discentes na introdução à pesquisa, por meio de programas de bolsas de iniciação científica (CNPq e FUNCAP), os quais se tornam iminentes. Observa-se a participação dos discentes na Maratona de Programação, promovida pela Sociedade Brasileira de Computação.

### I. 2.1.5 Corpo docente

O corpo docente é, em sua maioria, formado por profissionais da área de computação e motivado na tarefa de ensinar. O especialista-avaliador considera que o curso de Ciências da Computação necessita urgentemente qualificar seus professores em Programas de Mestrado e Doutorado na área de Ciências da Computação. O estado do Ceará possui atualmente quatro programas de Mestrado em Ciências da Computação reconhecidos pela CAPES. Por outro lado, a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) apresenta um programa de bolsa de mestrado, objetivando o desenvolvimento científico das principais instituições de Ensino Superior do Estado, principalmente as públicas.

### I.2.1.6 Instalações e Laboratórios

Em linhas gerais, as instalações são satisfatórias. As salas de aula e dos professores são amplas. O curso de Ciências da Computação está equipado com três laboratórios, sendo dois de programação (*software*), destinados às aulas



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0754/2007

práticas e um de componentes (*hardware*), destinado à prática, manutenção e montagem de computadores. Os equipamentos do laboratório de programação apresentam-se em "boa qualidade e em quantidade satisfatória". O avaliador acredita que o laboratório de componentes poderia ser de melhor qualidade, visando melhor formação dos alunos e promovendo o atendimento às necessidades da região.

### I.2.1.7 Biblioteca

As duas bibliotecas, a Central – que fica distante de onde o curso de fato acontece, e a Setorial de computação, foram visitadas pelo avaliador. Foi constatado que em ambas, o acesso é livre aos usuários. A Biblioteca Central é ampla e tem instalações adequadas, com acervo considerado regular. A biblioteca Setorial foi considerada pelo avaliador como insatisfatória. Os docentes e discentes reclamaram da distância entre a Biblioteca Central e o local de realização do curso.

### I.3 – Recomendações do Relator

1. Implementar uma política mais efetiva de estímulo à pesquisa por parte do corpo docente, como também estimular a participação do corpo discente em atividades de pesquisa, em programas de bolsas de iniciação científica, financiadas pelo CNPq e FUNCAP;
2. qualificar o corpo docente em Programas de Pós-graduação em Mestrado e Doutorado, na área de Ciências da Computação;
3. melhorar a qualidade do laboratório de componentes (*hardware*), destinado à prática, manutenção e montagem de computadores, para proporcionar melhor formação ao aluno e, conseqüentemente, atender às necessidades da região;
4. implementar, urgentemente, a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, preferencialmente em dois semestres;
5. atualizar e aumentar o acervo bibliográfico da Biblioteca Central e da Biblioteca Setorial dotada de livros, em títulos e número de exemplares suficientes para atender as necessidades de formação dos alunos do curso de Ciências da Computação, como também, facilitar o acesso dos alunos a biblioteca central.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0754/2007

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta do curso em análise, razão pela qual precede este Parecer um relatório circunstanciado elaborado por especialista na área.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

"Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

.... IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino; ...

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação."

O curso de Ciências da Computação foi criado no dia 15 de maio de 1997, pela Resolução 15/1997, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UVA, respeitada a autonomia das Universidades na criação de cursos. Foi reconhecido pelo Parecer CEC nº 418/2004, com validade até 31 de dezembro de 2006 e amparado pela Resolução CEC nº 409/2005, em seu Art. 1º *"os prazos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos de graduação das instituições pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, ficam prorrogados até noventa dias contados a partir da data da publicação pelo CEC, no Diário Oficial do Estado, das normas regulamentando a nova sistemática de avaliação dessas instituições, em regime de colaboração com a CONAES / MEC"*.

## III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional deste CEE, o relatório favorável à renovação de reconhecimento do Prof. Plácido Rogério Pinheiro e as recomendações do relator, que devem ser implementadas o mais rápido possível, o nosso voto é no sentido de que seja concedida a renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Ciências da Computação, na modalidade bacharelado, da Universidade Estadual Vale do Acaraú, até 31 de dezembro de 2011.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0754/2007

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2007.

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

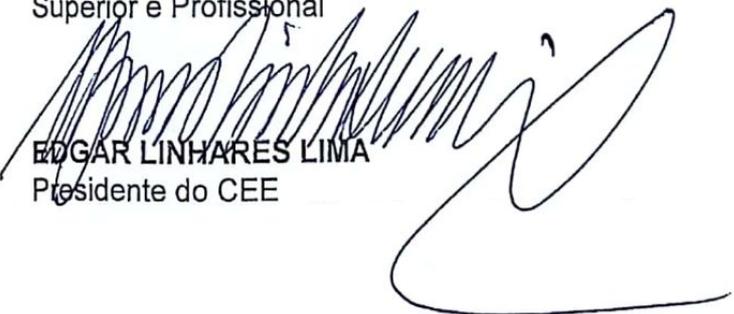
Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2007.



**JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO**  
Relator



**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional



**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE